

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 343/2017

(DO PODER EXECUTIVO)

Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Nº 44

(Do Senhor Deputado Afonso Florence e outros)

Inclua-se no artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 343/2017, os seguintes parágrafos:

Art. 3º

.....
§ 4º A União concederá redução extraordinária parcial, equivalente a 50% do valor da parcela mensal relativa aos contratos de dívidas administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, aos Estados que apresentarem condição fiscal equilibrada, expressa por um grau de endividamento igual ou inferior a 100% na relação entre Dívida Consolidada Líquida e Receita Corrente Líquida.

§ 5º A redução extraordinária, de que trata o parágrafo 4º, será concedida por 36 meses, a contar da data de promulgação desta lei.

§ 6º Os valores referentes ao desconto extraordinária, de que trata o parágrafo 4º, deverão ser integralmente aplicados pelos Estados em programas de investimentos em infraestrutura econômica, social e urbana.

JUSTIFICATIVA

O Regime de Recuperação Fiscal, proposto pelo governo no âmbito do PLP nº 343/2017, constitui um contrato de adesão voluntária, mas dependente de lei estadual, a ser firmado entre o estado e a União.

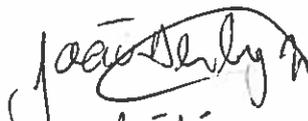
A proposta apresentada pelo governo determina que a União concederá redução extraordinária integral das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela

Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, por prazo igual ou inferior ao estabelecido para a vigência do Regime de Recuperação Fiscal. E estabelece que são elegíveis apenas os estados em grave crise fiscal, fato expresso por indicadores adversos em termos de grau de endividamento.

No entanto, a proposta do governo nada diz a respeito dos Estados que fizeram uma boa gestão fiscal e, conseqüentemente, possuem dívidas dentro dos parâmetros associados a boa gestão fiscal.

Esta emenda procura corrigir esta distorção, e o faz concedendo aos estados com bons indicadores de endividamento uma condição especial de pagamento das suas dívidas com a União. O desconto extraordinário é concedido aos estados, que atenderem ao critério mencionado, para premiar a boa gestão fiscal e permitir que os mesmos ampliem suas capacidades de investimentos em equipamentos de infraestrutura econômica, social e urbana, condição necessária a retomada do crescimento e do emprego.

Sala das sessões, 05/04/17


João Serly
Lôbo


Dep. Afonso Florence
PT/BA


Dep. Arana Carneiro
-Vice-líder do
PMDB